

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1049/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**“DISPÕE ACERCA DO REAJUSTE, PARA FINS DE REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS DO PERÍODO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE, BEM COMO O VENCIMENTO BASE DOS CARGOS EFETIVOS DE PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS (CE)** faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Pacajus obedecerá a reposição inflacionária, de forma escalonada, conforme o seguinte:

**I** - A partir da publicação da presente Lei, com efeitos financeiros retroativos desde 1º de novembro de 2022, o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Pacajus fica reajustado para o valor mensal de R\$10.368,75 (dez mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos);

**II** – A partir de 1º de janeiro de 2023, o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Pacajus fica reajustado para o valor mensal de R\$11.139,15 (onze mil, cento e trinta e nove reais e quinze centavos).

**Art. 2º.** O vencimento-base dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo efetivo de Procurador, integrante da estrutura funcional da Câmara Municipal de Pacajus, fica reajustado para o valor mensal de R\$10.504,37 (dez mil, quinhentos e quatro reais e trinta e sete centavos).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Pacajus, observado o disposto no artigo 67 da Lei Orgânica deste Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de novembro de 2022 conforme disposto no art. 1º, inciso I, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 792, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI MUNICIPAL N.º 1049, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022**, que **DISPÕE ACERCA DO REAJUSTE, PARA FINS DE REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS DO PERÍODO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE, BEM COMO O VENCIMENTO BASE DOS CARGOS EFETIVOS DE PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CUMpra-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS**